

Termo aditivo de retificação ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 168035 e aditivos nº 386536, 389869, 391852, 396189 e 398086.

I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 400.956/99-8 Regional Enfermaria; nº 400.958/99-4 Regional Apartamento; nº 439.164/02-1 Regional Enfermaria Participativo; nº 439.165/02-1 Regional Apartamento Participativo; nº 444.129/03-0 Referência; nº 444.130/03-3 Padrão; nº 444.131/03-1 Integral; nº 444.132/03-0 Supremo; nº 444.133/03-8 Referência Participativo; nº 444.134/03-6 Padrão Participativo; nº 444.135/03-4 Integral Participativo; nº 444.136/03-2 Supremo Participativo.

II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos-SP sob o nº 168035 e aditivos nº 386536, 389869, 391852, 396189 e 398086.

Serve o presente instrumento para retificar as disposições contratuais apresentadas a seguir, a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira – A Unimed Guarulhos, em atendimento a Resolução Normativa sob o nº 465/2021 e suas atualizações, altera as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, precisamente o Título da Coparticipação, que passa a constar conforme descrito a seguir:

TÍTULO IX – DA COPARTICIPAÇÃO

Os percentuais de coparticipação para os planos participativos, quando ocorrerem os eventos, são os abaixo dispostos:

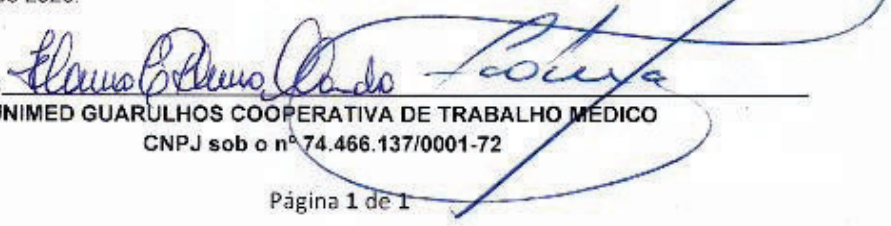
VALORES E PERCENTUAIS DE COPARTICIPAÇÃO					
Consultas	Exames Básicos	Exames Especiais	Procedimentos Ambulatoriais Básicos Especiais	Terapias (por sessão)	Fisioterapias (por sessão)
*50% do valor do atendimento/ procedimento.					
*O limitador será os valores da tabela constantes na vigência do contrato, respeitando os reajustes aplicados.					
Obs.: Todo procedimento ou exame que necessita de acomodação hospitalar é considerado internação. Todo procedimento ou exame classificado como PAC (Procedimentos de Alta Complexidade) pela ANS será considerado especial.					
Franquia de internação hospitalar não alterada (o valor cobrado será aquele vigente à época do atendimento, considerando os reajustes aplicados).					
Nas hipóteses de internações decorrentes de transtornos psiquiátricos, somente haverá cobrança dos valores de coparticipação após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de um ano de contrato, não cumulativos, e limitados a 50% do valor da internação.					

Cláusula Segunda- As partes pactuam que a vigência deste instrumento retroage a data de 01 de julho de 2025.

Cláusula Terceira- Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 168035 e aditivos nº 386536, 389869, 391852, 396189, 398086 e que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor
Guarulhos, 15 de janeiro de 2026.

CONTRATADA:


UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

Página 1 de 1

